

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 3.192, DE 2008

Altera o art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização, retirando as concessionárias federalizadas de distribuição de energia elétrica do PND.

Autor: Deputado EDUARDO VALVERDE

Relator: Deputado MIGUEL CORRÊA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela exclui as concessionárias federalizadas de distribuição de eletricidade do alcance da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização.

Além desta Comissão, o Projeto de Lei nº 3.192, de 2008 foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões.

Não foram apresentadas emendas a esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É de muita relevância a discussão suscitada no Projeto de Lei nº 3.192, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Eduardo Valverde. A questão fundamental é se, após anos do processo de privatização ocorrido ao longo da década de noventa, pode-se considerar tal experimento, de clara inspiração neoliberal, como tendo tido sucesso ou não.

Em alguns casos como telecomunicações, aeronáutica e siderurgia, há indícios de efeitos positivos na competitividade das empresas.

De outro lado, os impactos sobre variáveis de fundamental importância para o cidadão como emprego e salário são mais questionáveis. E emprego e salário são justamente as variáveis que afetam diretamente a renda e o bem-estar do trabalhador/cidadão. Não se pode dizer ter sido exceção a prática de “enxugamento” da folha de pagamento pós privatização, implicando indesejável penalização dos trabalhadores com transferência de renda desses para os empregadores. A privatização no Brasil, afinal, foi feita para o patrão, não para o empregado.

A busca da chamada produtividade a qualquer custo tem a sua contrapartida no empobrecimento de uma parte relevante da população. Do que adianta, afinal, ter uma economia mais competitiva às custas de mais desemprego e menor poder de compra da massa trabalhadora?

Mesmo nesses casos considerados bem sucedidos de privatização, faltaram programas de retreinamento e recolocação dos empregados demitidos. Os lucros obtidos no processo nunca seriam suficientes (para os empregadores) para mitigar as potenciais consequências sociais da privatização.

No caso da privatização do setor elétrico, por sua vez, os indicadores de sucesso são ainda mais duvidosos. O país passou pelo apagão de 2001 e não se pode afirmar que o setor privado tenha

alavancado investimentos de forma decisiva após a privatização de várias distribuidoras.

Ademais, em se tratando de setor estratégico para o interesse nacional, consideramos arriscada uma estratégia de transferência do controle societário das concessionárias federalizadas para o setor privado, o que nos coloca em perfeita concordância com o nobre companheiro de partido, Deputado Eduardo Valverde.

Não se pode submeter unicamente aos interesses do lucro empresarial, um setor que constitui insumo para todas as atividades econômicas do país, além de serviço essencial às residências. O setor privado naturalmente concentra sua atividade nos mercados mais rentáveis, deixando de lado os subúrbios pobres das cidades, as localidades menores e o setor rural. Cabe ao Estado canalizar recursos de investimento com uma ótica mais puramente social e menos econômica, evitando que se aprofundem as desigualdades que tão seriamente afligem nosso país.

A remoção das empresas concessionárias federalizadas de energia elétrica do programa de desestatização constitui uma garantia de que a lógica de operação da parcela ainda estatal deste serviço permanecerá orientada aos anseios maiores da sociedade brasileira e não ao ganhos extraordinários de uns poucos.

Sendo assim, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.192, de 2008.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2008.

Deputado Miguel Corrêa
Relator